



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 903/2012 - CONSU, de 01 de outubro de 2012.**

**AUTORIZA A REABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO OUVIDOR GERAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

**Considerando** que na Resolução Nº 888/2012-CONSU, de 07 de agosto de 2012, que cria o Sistema de Ouvidoria Setorial da Fundação Universidade Estadual do Ceará e estabelece normas para sua operacionalização e para a Eleição de Ouvidor, no seu Art. 28 do Capítulo X - Da Votação, consta que a Consulta para Ouvidor é segmentada com pesos de 70%, 15% e 15% para os segmentos Docente, Discente e Servidor Técnico-Administrativo, respectivamente;

**Considerando** que no Edital Nº 15/2012-Reitoria, de 07 de agosto de 2012, que convoca a Comunidade Universitária para a Consulta Eleitoral para Escolha do Ouvidor da FUNECE, o Art. 14 do Capítulo VI - Da Votação está redigido nos seguintes termos: *“Para fins de apuração do resultado da Consulta Eleitoral de que trata este Edital será adotada a metodologia de contagem simples de votos”*;

**Considerando** a decisão da Comissão Eleitoral, designada pela Portaria Nº 1288/2012-Reitoria, de 07 de agosto de 2012, que no Comunicado Nº 003/2012-CE, de 25 de setembro de 2012, resolveu anular todos os votos sufragados para as duas chapas registradas para a Consulta Eleitoral realizada no dia 19 de setembro de 2012 e, conseqüentemente, a eleição para o cargo de Ouvidor Geral da FUNECE;

**Considerando** a deliberação do Conselho Universitário – CONSU, exarada na sessão realizada em 01 de outubro de 2012;

**RESOLVE,**

**Art. 1º** – Autorizar a reabertura do processo eleitoral para escolha pela comunidade universitária nos termos da Resolução Nº 888/CONSU, de 07 de agosto de 2012.

**Art. 2º** – A reabertura será feita por meio de Edital específico, não sendo permitida a inscrição de novos candidatos.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em 01 de outubro de 2012.**

**Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio**  
**REITOR DA UECE**